



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Procuradoria



## PARECER JURIDICO Nº 119/2014

**PROCEDÊNCIA:** Maria Auxiliadora Nemésio Cotta  
Chefe de Gabinete do IGAM

**ASSUNTO:** Recurso ao Conselho de Administração - MEMO.GAB.IGAM.SISEMA nº 1021/2014 – Convenio de Cooperação Técnica nº 1371010401910.

### 1. RELATÓRIO

Foi solicitada por V.Sa. Análise jurídica sobre o recurso da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo, com o objetivo de subsidiar decisão do Conselho de Administração do IGAM.

Trata-se de recurso em face da decisão que julgou as contas apresentadas pela AGB-Peixe Vivo na execução do convênio nº 1371010401910. Em suma, o recurso apresenta em suas razões os seguintes argumentos:

- Inobservância do prazo de 60 (sessenta dias) para apreciação da prestação de contas pela Administração Pública ocasionando insegurança jurídica ao conveniente;
- Revogação da ordem de ressarcimento do montante de R\$ 2.597,77 referentes à pagamentos das despesas do CBH com recursos pessoais para posterior restituição, uma vez que houve atraso nos repasses; e
- Revogação da glosa no valor de R\$ 5.011,94, uma vez que todos os gastos foram devidamente comprovados e que as exigências do Decreto nº44.448/2007 aplica-se apenas ao servidor de órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Na elaboração da presente análise serão considerados os fundamentos da Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002; Decreto Estadual nº46.319, de 26 de setembro de 2013; Decreto Estadual 43.635, de 20 de outubro de 2003; Decreto Estadual 44.448, de 26 de janeiro de 2007; Decreto Estadual 45.230, de 03 de dezembro de 2009; Decreto Estadual 45.618, de 09 de junho de 2011 e Resolução Conjunta.SEGOV e AGE nº 002/2013, de 27 de setembro de 2013.



Destaca-se a importância dos prazos impróprios para resguardar os interesses públicos, como nos casos de apreciação de contas de convênios de saída de recursos públicos. Assim, em que pese o não atendimento pela Administração Pública do prazo previsto para apreciar a prestação de contas apresentada, o Ordenador de despesas deve a qualquer tempo julgar os documentos apresentados conforme as determinações legais e zelar pelo uso adequado dos recursos públicos.

- **Das despesas para manutenção do CBH Pará realizadas com recursos próprios da Recorrente, que não Pertencia ao convênio:**

A lei 14.184/2002 que rege sobre os processos administrativos no âmbito estadual dispõe sobre os recursos administrativos em seu art. 51. Vejamos:

*Art. 51 - Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo.*

*§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.*

Da lei depreende-se que somente será objeto de análise o recurso que não alcançar a retratação pela autoridade que proferiu a decisão impugnada. Ocorre que, conforme pedido de reconsideração encaminhado pela AGB a mesma não recorreu da decisão que glosou o valor de R\$ 2.597,77. Nessa ocasião a Recorrente acatou a decisão da glosa, solicitando, inclusive a emissão de DAE para pagamento.

Dessa forma, não tendo a Recorrente apresentado pedido de reconsideração/ recurso nos prazos de 10 dias da ciência da decisão, conforme o art. 55 da Lei 14.184/2002<sup>2</sup>, ocorreu a preclusão da pretensão de recorrer sobre essa decisão.

Com efeito, na oportunidade apreciamos a decisão do Ordenador de despesas que acertadamente avaliou a prestação de contas sob o prisma da legalidade, fazendo valer os artigos 25 e 27 do Decreto 43.635/2003, vigente à época do convênio.

O artigo 25 prevê o procedimento para a execução de gastos dos recursos repassados mediante convênio.

<sup>2</sup> Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão.



Ressalta-se que conforme informado no site da própria recorrente “As agências de Bacia prestam apoio administrativo, técnico e financeiro aos seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. Os Comitês são órgãos normativos e deliberativos que têm por finalidade promover o gerenciamento de recursos hídricos nas suas respectivas bacias hidrográficas.” Neste sentido, esclarece o Decreto nº 45.230/2009:

*Art. 3º Fica estabelecido o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para a aplicação nas ações de estruturação física e operacional de todos os Comitês de Bacia Hidrográficas, previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação.*

(...)

*§ 6º Os recursos a serem liberados deverão custear as atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas, contemplando as despesas com diárias de viagem, aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório e demais despesas de manutenção das atividades do comitê, além da manutenção de corpo técnico e administrativo, bem como a contratação dos demais serviços necessários.*

Às agências cabe, tão somente, viabilizar os trabalhos dos comitês e seus membros. Ressalta-se que os comitês integram o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, exercendo importante papel na gestão compartilhada e seus membros exercem, portanto, função pública, de tal modo que são subordinados às normas e procedimentos pertinentes, inclusive no que se refere a diárias e autorização de saída veículos.

Entretanto, verifica-se nos autos da prestação de contas que a conveniente tão somente anexou recibos referentes ao abastecimento de diversos veículos, sem discriminar a necessidade de cada abastecimento, tampouco comprovando o percurso e o motivo do deslocamento. Em que pese alegação de boa-fé da recorrente, não restou comprovada à Administração Pública que os recursos foram dispendidos na execução do objeto do Convênio e conseqüente atendimento ao interesse público.

Na oportunidade, cabe destacar que a Resolução Conjunta SEGOV e AGE nº 002/2013, que regulamenta o Decreto nº 46.319/2013 corrobora o entendimento desta Procuradoria ao dispor sobre a aplicação do Decreto nº 45.618/2011 nos seguintes termos:

*Art. 52. Aplica-se a legislação estadual específica, em especial, o Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011, quando houver previsão no plano*



**§ 6º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente. (grifamos)**

Ademais, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo acima transcrito, assim como no artigo 32 do atual Decreto nº 45.618/2011, a responsabilidade pelo controle das viagens e das correspondentes prestações de contas é, respectivamente, do ordenador de despesa e da chefia imediata do viajante.

Portanto, considerando que os relatórios de viagens não estão regularmente preenchidos com a assinatura do dirigente máximo do convenente (AGB PEIXE VIVO), não recomendamos que sejam acatados e juntados aos autos como documentos idôneos para comprovar as despesas realizadas com recursos do convênio.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e, considerando que compete ao Conselho de Administração do IGAM julgar o recurso apresentado, esta Procuradoria apresenta as seguintes recomendações:

- Que seja apurada a data de conhecimento da AGB Peixe Vivo da decisão do Pedido de Reconsideração, para que possa ser verificada a tempestividade ou não do Recurso;
- Que o recurso não seja provido.

É o parecer, submeto à apreciação superior.

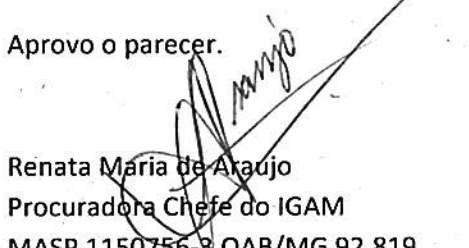
Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

  
Thais de Oliveira Lopes

Analista Ambiental

MASP 1335948-4 OAB/MG 120.549

Aprovo o parecer.

  
Renata Maria de Araújo  
Procuradora Chefe do IGAM

MASP 1150756-3 OAB/MG 92.819



DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

SRA. MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Proc.: Prestação de Contas (4ª parcial) - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 1371.01.04.19/2010

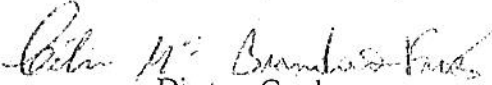
A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por sua Diretora Geral CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES, por meio desta, nos autos do PROC. PRESTAÇÃO DE CONTAS (4ª PARCIAL) - CONVÊNIO Nº 1371.01.04.19/2010, não tendo se conformado com a r. primeira decisão de V.Sa., vem, no prazo legal, com fundamento no artigo 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº 46.636/2014, apresentar o presente

### RECURSO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Substanciado nas razões anexas de recurso, as quais requer sejam recebidas, processadas e encaminhadas ao Conselho de Administração deste Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, na forma legal.

Termos em que, espera receber  
Deferimento.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2014.

  
Diretora Geral  
Associação Executiva de Apoio  
à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM
DATA DE ENTRADA 01/12/14
Nº PROTOCOLO 1763



Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



## EGRÉGIO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

**RECORRENTE:** Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo -  
AGB Peixe Vivo

**PROCESSO:** Prestação de Contas (4ª parcial) - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº  
1371.01.04.19/2010

Egrégio Conselho

#### I - HISTÓRICO

Em 24 de março de 2010, a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, ora Recorrente, celebrou com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 1371.01.04.19/2010**, com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará - CBH Pará (SF2).

O objetivo do acordo foi a conjugação de esforços e a efetiva participação dos convenientes para a execução da estruturação e a operacionalização da secretaria executiva do CBH Pará, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, com **prazo inicial de execução até abril de 2011**.

Neste instrumento, restou previsto na cláusula sétima, a forma e o momento em que a prestação de contas seria realizada, conforme abaixo:





Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos à CONCEDENTE, que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, na forma estabelecida no Capítulo VIII do Decreto nº 43.635/2003, e alterações posteriores, observadas ainda as instruções e os formulários complementares fornecidas pela Diretoria de Convênios.

### 7.1 – Da Prestação de Contas Final

7.1.1 – Havendo liberação dos recursos em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizado as parcelas liberadas.

7.1.2 – A prestação de contas final deverá ser apresentada, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS após o término da vigência para a execução do convênio, na forma estabelecida no art. 27 e 29 do Decreto nº 43.635/2003, e nas instruções complementares da Superintendência de Contabilidade e Finanças.

Esse Convênio foi aditado e teve o prazo de execução prorrogado para até 09 de julho de 2014, conforme se depreende dos 1º e 3º aditivos, não havendo alterações na cláusula acima a respeito da forma de prestação de contas.

Nos termos da obrigação assumida, a Recorrente protocolizou a tempo e modo os documentos referentes às prestações de contas (1ª, 2ª e 3ª parciais), as quais foram devidamente analisadas, aprovadas e baixadas no SIAFI, sem qualquer observação/recomendação.

## II – DA ANÁLISE DAS CONTAS E DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 23 de abril de 2013, a Recorrente, protocolizou, neste SISEMA, a documentação referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS (4ª PARCIAL)** do Convênio em epígrafe, com a devida documentação similar àquelas apresentadas para as parciais que já haviam sido analisadas, aprovadas e baixadas no SIAFI. A ela, foram acrescidos os esclarecimentos prestados por meio do Ofício AGBPV nº 208/2013, de fls. 494, juntamente com documentação complementar.



Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



Em primeira análise às contas prestadas, a d. gestora do convênio, em consciencioso parecer técnico nº 03/2014/GECBH/IGAM/SISEMA, datado de 17 de janeiro de 2014, às fls. 495 dos autos, constata em suas conclusões que o repasse para a execução do objeto do convênio encontrava-se em atraso ocasionando o comprometimento das atividades do CBH Pará e, via de consequência, a execução do objeto do Convênio. Contudo, a Convenente, ora Recorrente, continuou, segundo atesta, com o cumprimento de suas obrigações, conforme segue:



*De acordo com as considerações descritas nos parágrafos anteriores, conclui-se que não foram executadas atividades previstas nas metas pactuadas no Plano de Trabalho no período de agosto a dezembro/2012, visto que as atividades do CBH ficaram comprometidas por falta de funcionários e atraso no repasse dos recursos. No entanto, o convênio está em vigência e as metas poderão ser cumpridas até julho/2014. Conclui-se ainda, que o objeto do convênio vem sendo cumprido. [grifo nosso]*

Em seguida, a Diretora de Convênios e Contratos da SEMAD, no dia 03 de fevereiro de 2014, apresentou opinião por meio do parecer técnico nº 002/2014, às fls. 494-499, quanto a análise prévia da d. gestora do convênio, alcançando aspectos financeiros da prestação de contas. Ao final informou que as orientações acerca das despesas de viagens estão previstas no Manual de Procedimentos para Processo de Prestação de Contas de Convênios de Saída e deveriam ser observadas pela Convenente.

### III – DA PRIMEIRA DECISÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Às fls. 501/502, a ordenadora de despesas do Convênio em análise, também Diretora Geral do IGAM, ao promover sua avaliação, em de 02 de maio de 2014, não aprovou, parcialmente, 4ª prestação de contas apresentadas pela Recorrente. Em sua decisão, a Diretora Geral concentrou-se em três pontos: (a) a superação das pendências de números 1, 2, 3, 5, 6 e 7, as quais entendeu estarem superadas; (b) as despesas para manutenção do CBH Pará no importe de R\$ 2.597,77 realizadas com recursos de conta bancária própria da Recorrente, que não pertencia ao convênio





Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



em análise, descumprindo, formalmente, o Decreto regulador dos convênios; e (c) a ausência de relatório de viagem e a ausência de autorização da saída de veículo somando despesas no valor total de R\$ 5.011,94, descumprindo, também sob o aspecto formal, o Decreto regulador dos convênios. Eis os trechos da r. decisão:



**(a) Pendências de números 1, 2, 3, 5, 6 e 7:**

*Relativamente às pendências de números 1, 2, 3, 5, 6 e 7, supõe-se restarem atendidas, visto que não nenhuma ressalva no Parecer Técnico.*

**(b) Despesas para manutenção do CBH Pará no importe de R\$ 2.597,77 realizadas com recursos de outra conta bancária que não pertence ao convênio:**

*Contudo, no tocante à 4ª pendência foi solicitado que o conveniente esclarecesse o motivo de pagamento de despesas no importe de R\$ 2.597,77 realizadas com recursos de outra conta bancária que não pertence ao convênio. Em resposta, a AGB Peixe Vivo informa que as despesas foram realizadas para manutenção do CBH Pará: que o comitê não possuía recursos suficientes para arcar com tais despesas: que a AGB possui CNPJ único e que a (eventual) inadimplência a impedirá de receber outros recursos federais e estaduais.[grifo nosso]*

*(...) ante a ausência de previsão legal ei por bem em não aprovar o gasto com tal despesa.*

**(c) Ausência do Relatório de Viagem e a ausência da autorização da Saída de Veículo somando despesas no valor total de R\$ 5.011,94:**

*Por fim, com relação à 8ª pendência foi solicitado que o conveniente justificasse a ausência do Relatório de Viagem a ausência da autorização da Saída de Veículo somando despesas no valor total de R\$ 5.011,94. Em resposta, alegou a AGB Peixe Vivo que realizou um processo de dispensa de licitação com projeção de utilização de combustível exclusivamente em atividades inerente ao objeto do convênio (...).*



*Esclareça-se, ainda a aplicação do referido Decreto [Decreto nº 44.448/2007] na presente análise, visto que os recursos gastos com as despesas do convênio são de origem pública, portanto, indubitável o cabimento da presente interpretação.*

*A matéria é regulamentada pelo art. 25 que traz uma redação um pouco diferente daquela citada pela DCC (...).*

*(...) o Decreto não exige o formulário de "Autorização da Saída de Veículo", contudo o Manual de Procedimentos para Processo de Prestação de Contas de convênios de Saída sim (...). Ademais, o relatório de viagem é condição sine qua non de comprovação da vinculação das viagens aos objetivos do convênio, ou seja, é prova da regularidade dos gastos. [grifo nosso]*

Com a apreciação acima, o ordenador de despesas não aprovou, em parte, a 4ª prestação de contas e ordenou a devolução das despesas indicadas. Ato contínuo, a Diretora de Contrato e Convênios do SISEMA encaminhou à Recorrente, **notificação**, informando sobre a não aprovação e o imediato ressarcimento de recursos ao erário, por meio do **Ofício.DCC.Conv.Supof.SISEMA nº 110/2014 – mfma**, em 16 de maio de 2014 e recebida na sede da Recorrente em 25 de maio de 2014.

Diante da ausência da decisão com seus fundamentos e motivações junto à notificação, esta Recorrente requereu, em 02 de junho de 2014, a anulação da decisão. o qual foi devidamente concedido, conforme comunicado em notificação por meio do **Ofício.DCC.Conv.Supof.SISEMA nº 194/2014 – macm**, em 03 de outubro de 2014 e recebido na sede da Recorrente em 16 de outubro de 2014.

#### IV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E SEU INDEFERIMENTO

Ante a r. decisão da ordenadora de despesas do Convênio nº 1371.01.04.19/2010, a AGB Peixe Vivo, ora Recorrente, apresentou, em observância ao princípio da revisibilidade, o pedido de reconsideração, em 22 de outubro de 2014, o qual foi recebido, contudo, não acolhido pela autoridade competente pelos próprios fundamentos.



## V – DO PRESENTE RECURSO

Neste contexto, insatisfeita com a r. decisão da ordenadora de despesas, a Recorrente apresenta, nesta data, o presente recurso a este e. Conselho de Administração a fim de que a decisão recorrida, seja revertida com a aprovação da 4ª prestação de contas e o afastamento da ordem de ressarcimento ao erário.

(A)

### Das atividades do CBH Pará (SF2)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, foi instituído em 1998 pelo Decreto Estadual nº 39.913, composto por 80 (oitenta) representantes indicados pelos órgãos e entidades eleitas de quatro segmentos, entre titulares e suplentes: poder público estadual, municipal, usuários de água e da sociedade civil vinculados aos recursos hídricos situados na bacia hidrográfica. Enquanto órgão de Estado integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG, o CBH Pará apresenta competências deliberativas, normativas e consultivas em sua área territorial de atuação sobre questões relacionadas à água.

A partir de indicação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará - CBH Pará e mediante parecer técnico favorável do IGAM, o CERH-MG aprovou, por meio de sua Deliberação CERH-MG nº 187, de 27 de agosto de 2009, a equiparação da Recorrente à Agência de Bacia no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pará - UPGRH SF2.

Havendo a necessidade de propiciar recursos financeiros para a estruturação física e operacional do CBH Pará, a SEMAD celebrou convênio com a Recorrente, uma vez que o comitê não possui personalidade jurídica. O objeto deste Convênio é de extrema importância, uma vez que proporciona, com o repasse do único recurso disponível ao CBH Pará, as condições para a estruturação e o fortalecimento institucional do comitê, contribuindo para o seu melhor desempenho.



Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Para Vivo



Como Conveniente, coube a ora Recorrente, por força obrigacional, e com a utilização dos recursos provenientes do convênio:

- (a) manter a secretaria administrativa do comitê, em Divinópolis, MG, gerenciando e efetuando pagamento das despesas de aluguel, luz, internet, água, telefone e material de escritório;
- (b) contratar, promover a manutenção e efetuar o pagamento da prestação dos serviços de corpo técnico e administrativo para dar suporte às atividades do comitê;
- (c) promover as aquisições e gastos necessários para a realização das reuniões ordinárias, extraordinárias do comitê, bem como as reuniões técnicas;
- (d) promover a participação de 02 conselheiros nas reuniões do Fórum Mineiro de Comitês e ENCOB, arcando com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem.

Durante o ano de 2012, o CBH Pará, desempenhou diversas atividades na área da bacia hidrográfica com aproximadamente 12.300 Km<sup>2</sup> e 35 municípios, principalmente a mobilização para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, mantendo sua fama de um dos comitês mais atuantes do Estado de Minas Gerais.

(B)

### Prazo para avaliação das prestações de contas

Preliminarmente, insta salientar que o prazo estabelecido para que a Concedente aprecie as prestações de contas apresentadas é de até 60 (sessenta) dias, após o qual deveria emitir suas recomendações e glosas.

Todavia, não é o que se verifica no caso em análise. A 4ª prestação de contas (ano 2012) referente ao Convênio nº 1371.01.04.19/2010 foi apresentada em 23 de abril de 2013 e, somente em maio de 2014 foi analisada pela ordenadora de despesas, promovendo total insegurança junto à Conveniente quanto à legalidade do procedimento.



(C)

**Das despesas para manutenção do CBH Pará realizadas com recursos prúpios da Recorrente, que núo pertenciam ao convênio**

Na r. decisúo recorrida, a ordenadora de despesas núo aprovou as despesas para manutenção do CBH Pará realizadas com recursos prúpios da Recorrente, os quais núo pertenciam ao convênio, totalizando um montante de R\$ 2.597,77 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) e ordenou, via de consequência, a devoluçúo ao erário.

Muito embora esta Recorrente tenha aceitado, em sua última manifestaçúo, arcar com o ressarcimento do valor acima apurado e solicitando novo DAE – documento de arrecadaçúo estadual – para pagamento, esta manifestaçúo núo foi acatada pela d.ordenadora de despesas.

Conforme se depreende do item anterior, a AGB Peixe Vivo possui a obrigatoriedade de manter a secretaria administrativa do comitê, em Divinópolis, MG, gerenciando e efetuando o pagamento das despesas de aluguel, luz, internet, água, telefone e material de escritório.

Ante os atrasos nos repasses dos recursos para o custeio do comitê, cf. atestou a d. gestora do convênio em seu parecer, e a fim de garantir a continuidade das atividades do comitê e cumprir com contratos firmados, a Recorrente promoveu, com recursos pessoais, o pagamento das seguintes despesas de aluguel e telefone, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2012 para o CBH Pará:

Data	Despesa	Credor	Fls. dos autos
21 de setembro de 2012	Aluguel imóvel	Casa Nova Locadora	Fls. 114 (item 34, anexo VI), fls. 118 (item 35, anexo VI), fls. 188 (item 38, anexo VI e fls. 115 a 119)
22 de outubro de 2012	Aluguel imóvel	Casa Nova Locadora	
15 de outubro de 2012	Telefone/internet	Telemar Oi Fixo	
20 de novembro de 2012	Aluguel imóvel	Casa Nova Locadora	

*(Assinatura)*



Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



22 de outubro de 2012	Telefone/internet	VIVO	
-----------------------	-------------------	------	--

A 6ª parcela do repasse dos recursos do FHIDRO somente foi depositada à conta da Recorrente no dia 03 de dezembro de 2012 e, imediatamente, a AGB Peixe Vivo efetuou a compensação de recursos no dia 04 de dezembro de 2012, a título de ressarcimento pelos pagamentos efetuados.

Segundo a ordenadora de despesas, considerando que o art. 25 do Decreto Estadual nº 43.635/2003 prevê que o recurso do Convênio seja sacado e utilizado apenas para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, a compensação efetuada pela Recorrente a título de ressarcimento pelos pagamentos das despesas do CBH Pará, quando do atraso do repasse pelo Concedente, não é legal e a despesa não pode ser aprovada.

Ora, muito embora conste no art. 25 do Decreto nº 43.635/2003, que regulamenta o procedimento de execução dos Convênios no âmbito do Estado, determinação para que seja utilizado na execução do objetivo do convênio apenas o recurso repassado, assim como seja utilizado o recurso apenas para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, a Administração não pode simplesmente se fechar à letra fria da lei em detrimento da boa execução e da continuidade/manutenção do objeto convencionado. Entender que a lei proíbe peremptoriamente a compensação com recursos do Convênio de despesas feitas pela Recorrente para a execução do próprio objeto do Convênio é permitir um obtuso retrocesso no trato com a coisa pública!

É sabido que o Poder Público se pauta, em sua atuação, no princípio da legalidade. Contudo, essa legalidade deve ser manejada em uma nova dimensão, em conjunto com o princípio da moralidade. Embora relevante, não se deve mais legitimar o princípio da legalidade por estar simplesmente positivado no ordenamento jurídico sem observar princípios éticos e morais norteadores dos agentes que atuam em nome da Administração.

Ao promover o pagamento das despesas do CBH Pará com recursos próprios, a Recorrente agiu com impessoalidade, não privilegiando qualquer pessoa e conduzindo sua atuação em prol da finalidade estabelecida no âmbito do Convênio em busca da consecução do bem comum, garantindo-se, dessa forma, a continuidade das atividades públicas do comitê. Todo o procedimento encontra-se disponibilizado ao público para seu pleno conhecimento das atividades deste Recorrente e do comitê com o fito de melhor fiscalização do exercício do poder. Verifica-se,





Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



inclusive, que a prestação de contas foi encaminhada com a devida comprovação do procedimento efetuado pela Recorrente: o pagamento e comprovantes das despesas e a compensação cf. de constata às fls. 114 a 119 e 188 dos autos.

Ademais, esta Recorrente sempre exerceu, como vem exercendo suas atividades à luz da moralidade administrativa albergada pela probidade, de acordo com o padrão moral e ético reconhecido pela sociedade. O fato de a AGB Peixe Vivo envidar todo o seu esforço na execução do objeto do Convênio em epígrafe, efetuando o pagamento de despesas com recursos próprios e, em seguida, quando da efetivação do repasse, promovendo a compensação, não pode configurar ato ou atitude em desacordo com o padrão moral e ético no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Tampouco se pode configurar ato de improbidade, uma vez que este significa a má qualidade de uma administração pela prática de atos que implicam enriquecimento ilícito do agente ou prejuízo ao erário, nos termos da lição de Flávio Sátiro Fernandes (Improbidade Administrativa. *Revista de Informação Legislativa*. nº 34, p. 103)

A Recorrente, portanto, ao efetuar as despesas acima mencionadas e não aprovadas pela ordenadora de despesas, agiu, como sempre age, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade, ou seja, da legalidade ética, perquirindo sempre a boa-fé a qual, tem a força de convalidar, inclusive, atos administrativos eivados de nulidades, em cujo resultado da convalidação resulte maiores benefícios do que prejuízos à sociedade. Eis a lição de Juarez Freitas:

*(...) convalidáveis serão aqueles atos administrativos que, a despeito da ilegalidade formal originária, com o passar de largo lapso temporal, não se mostram necessariamente ofensivos ao sistema de princípios, considerado em seu conjunto sob a ótica preponderante do interesse comum.* (O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 24) [grifo nosso]

Dessa forma, considerando que o pagamento das despesas do CBH Pará efetuadas por esta Recorrente, com recursos próprios não causou, em momento algum, prejuízos à sociedade, tampouco dano ao erário, muito pelo contrário, trouxe benefícios na consecução das atividades do Convênio, não há razão de permanecer a glosa decidida pela ordenadora de despesas. Requer,

*Carla*



portanto, a reforma da r. decisão e a revogação da ordem de ressarcimento do montante R\$ 2.597,77 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) ao erário.



(D)

#### Da ausência de relatórios de viagens e de autorizações da saída de veículos

A ordenadora de despesas, em sua r. decisão, também não aprovou as despesas totais de R\$ 5.011,94 (cinco mil, onze reais e noventa e quatro centavos) referentes a ausência dos relatórios de viagens e das autorizações da saída de veículo e ordenou, via de consequência, a devolução ao erário. Essa glosa refere-se ao item de fls. 241 da prestação de contas.

Primeiramente, como já destacado outrora, a Recorrente reafirma que os procedimentos de compras e aquisição de serviços não acarretaram qualquer dano ao Erário, uma vez que todo o recurso financeiro decorrente do convênio indicado foi aplicado para o desempenho do objeto do convênio em concordância com a natureza e o limite da despesa prevista no plano de aplicação. Essa afirmativa se comprova pela simples conferência das despesas efetuadas ora glosadas e o plano de aplicação do convênio.

É sabido que a lógica de funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica é diferente das demais contratantes com o Estado. Por serem eles entidades sem personalidade jurídica não podem celebrar convênio com o Estado e, assim, necessitam de uma entidade para intermediar a sua relação financeira com o ente estatal. Foi justamente no intuito de viabilizar as atividades rotineiras e frequentes do CBH Pará, no âmbito de toda a bacia hidrográfica, de forma célere e eficiente, que esta Recorrente contratou, a pedido daquele, mediante procedimento licitatório, os serviços de fornecimento de combustíveis (Auto Posto Marreco Ltda.) para os deslocamentos em prol das atividades dos membros do comitê na bacia hidrográfica. Para toda a utilização de combustível foram apresentados relatórios de consumo por meio de cupons fiscais, já anexados à prestação de contas.

O combustível acima adquirido foi utilizado, exclusivamente, para a promoção da locomoção dos veículos utilizados pelo CBH Pará nas atividades inerentes ao objeto do convênio, sendo elas: administrativas de rotina, viagens e participações de reuniões dos membros do comitê, eventos,



Fórum Mineiro e atividades relacionadas ao processo de implementação da cobrança pelo uso da água, assim como outros compromissos junto ao Governo do Estado.

Documento	Local	Assunto	Data	Distância (km) aproximada (ida e volta)
Memória de Reunião	Cidade Administrativa	Esclarecimentos e alinhamento para a prestação de contas dos convênios FHIDRO	20/07/2012	300
Convocatória	Sindicato dos Trabalhadores rurais – Carmópolis de Minas	Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mata do Cedro	13/09/2012	200
Solicitação de adiantamento	IGAM	Pegar computadores no IGAM	20/07/2012	300
Convocatória	Belo Horizonte	CBHSF - Reunião dos comitês	14/06/2012	300
Convocação	Belo Horizonte	Reunião Extraordinária do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas	11/05/2012	300
Solicitação	Pompéu, Passa Tempo e Divinópolis c/ IGAM e AGB	Reuniões Públicas da Cobrança	21/05/2012	300
Convites – Autorização uso veículo particular	Belo Horizonte	Planejamento Sistêmico -Reuniões (2ª, 3ª e 4ª)	02/05/2012 16/05/2012 22/05/2012	300



Convocatória plenária e ata	UEMG/Divinópolis	Reunião Plenária CBH Pará	03/05/2012	80
Autorização Uso Veículo Particular	3ª reunião pública implementação da cobrança - Divinópolis	Demandas administrativas do CBH Pará entregando convites para conselheiros - divulgação da 3ª reunião pública	15/06/2012	112
Autorização Uso Veículo Particular	3ª reunião pública implementação da cobrança - Divinópolis	Demandas administrativas do CBH Pará entregando convites para conselheiros - divulgação da 3ª reunião pública	20/06/2012	248
Autorização Uso Veículo Particular	3ª reunião pública implementação da cobrança - Divinópolis	Demandas administrativas do CBH Pará entregando convites para conselheiros - divulgação da 3ª reunião pública	19/06/2012	80
Convite e autorização de uso veículo particular	1ª Reunião pública - Pompéu,	Reuniões públicas para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos	30/05/2012	300
Convite e autorização de uso veículo particular	2ª Reunião pública - Passa Tempo	Reuniões públicas para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos	13/06/2012	250



Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



Convite e autorização de uso veículo particular	3ª Reunião pública – Divinópolis	Reuniões públicas para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos	20/06/2012	80
Autorização de uso veículo particular	Bom despacho e Divinópolis	Busca por patrocínio para reuniões do CT de Bom Despacho e Divinópolis	07/07/2012	170
Autorização de uso veículo particular	Divinópolis	Demandas administrativas do comitê	09/07/2012	72
Autorização de uso veículo particular	Bom despacho	Organização da Reunião CT CTIL-CTOC DN Cobrança	12/06/2012	215
Autorização de uso veículo particular	Bom despacho	Reunião CT CTIL-CTOC DN Cobrança do dia 18/07/2012	18/07/2012	200
Autorização de uso veículo particular	Divinópolis	Auxiliar na reunião CTIL-CTOC do dia 19/07	17/07/2012	72
Autorização de uso veículo particular	Divinópolis	Participar e organizar reunião CTIL-CTOC do dia 19/07	19/07/2012	80
Convites – autorização uso veículo particular	Belo Horizonte	Planejamento Sistemico -Reuniões (8ª)	25/07/2012	300
Autorização de uso veículo particular	Cláudio	Participar na reunião CTIL-CTOC	05/07/2012	130
Autorização de uso veículo particular	Carmo do Cajuru, Para dos Vilelas e	Palestras para a semana do Meio	06/06/2012	355



Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Pelas Vivas



	Bom Despacho	Ambiente em escolhas		
Autorização de uso veículo particular	Carmópolis de Minas	Participação da reunião de posse de conselho consultivo da estação ecológica da Mata do Cedro	22/06/2012	423
Autorização de uso veículo particular	Itaúna	Reunião com promotor público tratamento de esgoto do município, construção da ETE, revitalização do Rio São João	26/06/2012	220
Autorização de uso veículo particular	Divinópolis	Demandas administrativas	29/07/2012	153
Autorização de uso veículo particular	Carmópolis de Minas e Passa Tempo	Preparação de mudas para doações na Semana do Meio Ambiente nos hortos	19/05/2012	370
Autorização de uso veículo particular	Carmópolis de Minas e Passa Tempo	Organização e transferência de mudas	30/06/2012	645
Autorização de uso veículo particular	Pedra do Indaiá e Itapeçerica	Atender e realizar vistorias nos locais das denúncias recebidas de desvio de águas	20/07/2012	324
Autorização de uso veículo particular	Carmópolis de Minas, Piracema e Itaguara	Execução do projeto IEF-siderúrgica UNISIDER e SUSANA	26/07/2012	320
Autorização de uso veículo particular	Carmópolis de Minas, Piracema e Itaguara	Execução do projeto IEF-siderúrgica	26/07/2012	170





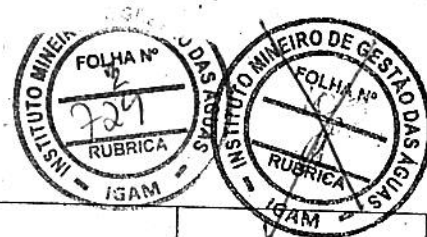
Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



		UNISIDER e SUSANA + transporte de mudas		
Autorização de uso veículo particular	Itaguara e Cláudio	Execução do projeto IEF-siderúrgica UNISIDER e SUSANA	27/07/2012	274
Autorização de uso veículo particular	Piracema e Passa Tempo	Execução do projeto IEF-siderúrgica UNISIDER e SUSANA no cercamento de nascentes revegetação das mesmas	29/07/2012	230
Cupom fiscal	Belo Horizonte	Buscar computadores na Gameleira	21/08/2012	340
Cupom fiscal	Carmo da Mata	SAAE c/ promotor público	15/08/2012	210
Cupom fiscal		Cercamento de nascentes e revegetação	07/08/2012	310
Cupom fiscal	Martinho Campos	Denúncia conflito de uso das águas	14/08/2012	360
Cupom fiscal	Belo Horizonte	Reunião SEMAD c/ Adriano	06/09/2012	410
Cupom fiscal	Belo Horizonte	Reunião CERH	07/09/2012	300
Cupom fiscal	Belo Horizonte	Reunião no IEF – projeto SUSANA/UNISIDER –	14/09/2012	410
Cupom fiscal	Belo Horizonte	IGAM, CERH, Conselho de Ética,	18/09/2012	380



Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



		Reunião AGB		
Cupom fiscal	Passa Tempo	IEF - projeto SUSA/UNISIDER - distribuição de mudas e palestras	22/09/2012	410
Cupom fiscal	Outros deslocamentos			

Ademais, cumpre ressaltar que a Recorrente agiu inteiramente de boa fé no procedimento de contratação dos serviços de fornecimento de combustível e observou o devido procedimento de contratação, conforme já informado em outro momento, contendo toda instrução e justificativas, nos termos da legislação vigente. Com a mesma boa fé, a Recorrente comprovou a correta aquisição dos serviços adquiridos, estritamente em conformidade com o Plano de Trabalho constante no convênio assinado, cf. cupons fiscais anexados aos autos da prestação de contas, e os documentos acima arrolados que demonstram a intensa atividade do CBH Pará. Não houve, portanto, qualquer desvio de finalidade quanto ao uso do recurso destinado às atividades do reconhecido e atuante Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Não é razoável da parte desta Administração vincular a ausência de Relatórios de Viagens de um ou outro evento e de Autorização de Saída de Veículo à direta existência de dano ao Erário. Como já mencionado na argumentação anterior, o Poder Público se pauta, em sua atuação, pelo princípio da legalidade. Contudo, essa legalidade deve ser manejada em conjunto com o princípio da moralidade. Embora relevante, não se deve mais legitimar o princípio da legalidade por estar simplesmente positivado no ordenamento jurídico sem observar princípios éticos e morais norteadores dos agentes que atuam em nome da Administração. Este SISEMA, em especial o IGAM, tem perfeito conhecimento da dificuldade existente na manutenção de um comitê de bacia hidrográfica, principalmente na execução das amplas competências a ele incumbido pela legislação, não sendo possível e, repetimos, razoável, equiparar esta relação a outra estabelecida com a Administração. Eis as extensas competências dos comitês estaduais, *verbis*:

*Lei Estadual nº 13.199/2009*

*Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:*



- I - promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III - aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;
- VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;
- VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na sua área de atuação;
- IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou, por entidade a ela equiparada nos termos desta Lei, observada a legislação licitatória aplicável;
- XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;
- XII - aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;
- XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;
- XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações;

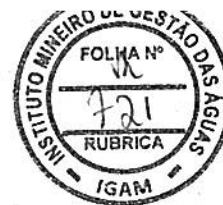


- XV - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;
- XVI - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;
- XVII - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;
- XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

A fim de que o CBH Pará execute as atividades derivadas de sua competência, se faz necessário uma ágil interação entre este e sua agência de bacia e ora Recorrente, em especial no que se refere às contratações de bens e serviços. Essa agilidade não significa uma carta em branco para contrariar o ordenamento jurídico, contudo, é necessário imprimir uma maior rapidez e flexibilização de modo a se alcançar o cumprimento de suas competências, assim como dos objetivos propostos pela política estadual para o gerenciamento dos recursos hídricos.

Nesse sentido, a Recorrente reitera seu entendimento, em razão das complexas e novas funções que desempenha para a manutenção de um ente sem personalidade jurídica e essencial para a gestão das águas no âmbito do Estado, no sentido de o Decreto Estadual nº 44.448/2007, o qual dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária não ser aplicável aos membros do comitê da bacia hidrográfica. Este regulamento, frise-se, tem como destinatário apenas o servidor de órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, não sendo o caso do CBH Pará cujos membros são, inclusive, voluntários. Embora a AGB Peixe Vivo e o comitê da bacia hidrográfica gravitem entorno da Administração, eles não são parte da administração pública direta, autárquica e muito menos fundacional. Pretender enquadrá-los no Decreto seria retroceder na gestão da política à qual a Lei Estadual nº 13.199/2009 pretende consolidar.

A respeito da constatação de ausência do documento denominado *Autorização de Saída de Veículo*, reconhece a ordenadora de despesa, em sua própria decisão às fls. 501, a inexistência de previsão em lei do documento indicado, a princípio, não se podendo exigí-lo do prestador de



contas. No entanto, afirma que o *Manual de procedimentos para Processo de Prestação de Contas de Convênios de Saída* possui previsão e, portanto, seria obrigatória a apresentação da mencionada Autorização de Saída de Veículo juntamente com a documentação de prestação de contas, *verbis*:

*Ou seja, o Decreto não exige o formulário de 'Autorização de Saída de Veículo', contudo o Manual de procedimentos para Processo de Prestação de Contas de Convênios de Saída sim, (...).*

Todavia, tal posicionamento não merece prosperar. É de amplo e notório conhecimento que toda e qualquer exigência documental somente pode surgir por meio de ato normativo, seja ele *stricto sensu* (lei), ou *latu sensu* (regulamentos). Tentar equiparar as disposições de um manual de procedimentos àquelas de um ato normativo no mínimo causa estranheza ao ordenamento jurídico. As relações se pautam em regras previamente estabelecidas pelos meios próprios. Alterá-las, por meios impróprios, no decorrer do jogo, não nos aparenta coadunar com a segurança jurídica das relações tão clamada no ordenamento jurídico brasileiro. Ressalta-se que a finalidade de um manual se limita a explicar, em linguagem de fácil compreensão, as disposições técnicas preceituadas nos atos normativos. Incabível, portanto, fazer uso de texto de manual como se obrigatório fosse.

A par das exigências apresentadas, os objetivos do convênio continuam sendo cumpridos cf. atesta a d. gestora de convênio em seu parecer *retro* citado, e os vários deslocamentos realizados pelo CBH Pará no âmbito dos objetivos do convênio encontram-se comprovados.

Insta ressaltar que todas as contas da Recorrente são auditadas por auditoria externa contratada para este mister e, em seguida, analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal da entidade, incluindo aquelas no âmbito do Convênio em análise. Adiciona-se a esse fato que as prestações de contas parciais (1ª, 2ª e 3ª) no âmbito do Convênio, com despesas, pagamentos e práticas similares foram devidamente analisadas e aprovadas no âmbito do SISEMA e excluídas do SIAFI.

Assim, analisando a documentação anexa e já apresentada em original, não se constata qualquer aproveitamento ou apropriação indevida de recursos, qualquer irregularidade por parte da AGB Peixe Vivo e muito menos má-fé quanto à administração dos recursos do Convênio. Muito pelo contrário, o que se verifica é a melhor execução possível dos objetivos do Convênio e da política estadual de recursos hídricos.



Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



Portanto, considerando a existência do pagamento e da comprovação original da referida despesa, bem como considerando os esclarecimentos já apresentados, não merece prosperar a glosa.



## VI - PEDIDO

ISTO POSTO, requer seja o presente recurso recebido, conhecido e provido no sentido de reformar a r. decisão da ordenadoria de despesas que não aprovou a 4ª Prestação da Constas no âmbito do Convênio nº 1371.01.04.19/2010 e revogar a ordem de devolução dos recursos acima relacionados ao erário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2014.

Diretora Geral

Associação Executiva de Apoio  
à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo





# DOCUMENTOS REPRESENTANTE

## AGB PEIXE VIVO



**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Nº 007/2014**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano 2014 (dois mil e catorze), nesta cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, eu, **CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade nº MG-1.414.806, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 463.217.646-04, residente e domiciliada na Rua Guaratinga nº 77, Bairro Sion, Belo Horizonte, MG, no exercício do cargo de **DIRETORA GERAL** da ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, nomeada pelo Conselho de Administração desta entidade conforme Resolução de nº 02, de 10/02/2011, no uso de minhas atribuições preceituadas nos artigos 20 e 21 do Estatuto Social, na qualidade de **OUTORGANTE** deste instrumento, constitui e nomeia **BERENICE COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS**, brasileira, viúva, bióloga, CPF nº 150.856.196-68, identidade nº M-661.449 da SSPMG, residente na Rua Paula Cândido, 23/302, CEP 30.134-441, no bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG, no exercício do cargo de Diretora de Administração e Finanças da mesma instituição, na qualidade de **OUTORGADA** deste instrumento, para o exercício das funções de Diretora Geral da AGB Peixe Vivo, outorgando-lhe amplos e gerais poderes, os quais foram a mim conferidos, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste cargo, bem como para o foro em geral, para que possa assim realizar todos os atos que forem necessários ao cumprimento das funções referentes ao cargo de Diretor Geral, em representação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo, no período compreendido entre os dias 19 de novembro e 28 de novembro, incluindo o dia inicial e o final. Dando tudo por bom e valioso, cessando os efeitos deste a partir e incluindo o dia 1º de dezembro de 2014.

*Célia Maria Brandão Fróes*

**Célia Maria Brandão Fróes**  
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo

**CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS**  
Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514  
Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança  
(BST35707) CELIA MARIA BRANDÃO FROES \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 18/11/2014 15:25:24 22770

Em texto 21 da verdade.

*Deivison da Rocha Barbosa*  
**Deivison da Rocha Barbosa**

